



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº. 10/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMA A CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, E A EMPRESA ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 32.849.093/0001-10, localizada na Tv. Das Flores, nº 72, Centro, Santana do São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor **VALDSON DA SILVA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, capaz, inscrito no CPF nº 001.900.595-40 e RG nº 1487749 SSP/SE, residente no Município de Santana do São Francisco/SE, na Praça 07 de Setembro, nº 103, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA**, estabelecida à ROD SE-202, KM15, Zona Rural, Japoatã/SE, inscrito no CNPJ. Nº 04.956.350/0001-87, neste ato representada pelo seu Administrador o Senhor **Ezequiel Ferreira Leite**, brasileiro, capaz, RG nº 304699 SSP-SE e inscrito no CPF nº 199.060.215-00 residente e domiciliado na cidade de Capela/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de **Dispensa de Licitação nº. 15/2023** resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como base o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e tem como objeto o Fornecimento de Combustível, destinado aos veículos da Câmara Municipal de Santana do São Francisco/SE, para o exercício de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Pela realização do fornecimento do combustível a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos) por litro de Gasolina Comum, totalizando em R\$ 17.070,00 (dezessete mil setenta reais).

2.2. Os preços ofertados foram apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

Tv. das Flores, nº 72 – Centro – Santana do São Francisco/SE
CNPJ Nº. 32.849.093/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

2.3. Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pelo Órgão no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas da apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a partir data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o exercício financeiro de 2024:

Câmara Municipal de Santana do São Francisco
Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o combustível em conformidade com este Termo;
- b) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- d) Submeter-se à fiscalização da Câmara Municipal, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Câmara Municipal;
- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

Tv. das Flores, nº 72 – Centro – Santana do São Francisco/SE
CNPJ Nº. 32.849.093/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

- j) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- l) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- m) Emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, conseqüente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura;
- n) O presente contrato deverá contemplar os veículos que porventura forem adquiridos ou locados durante sua vigência deste devendo, para tanto, serem emitidas autorizações específicas;
- o) O atendimento dos serviços deverá ocorrer através do abastecimento no posto da empresa **CONTRATADA**, nas quantidades estabelecidas pela **CONTRATANTE**, de domingo a domingo, em horário compreendido, no mínimo, das 04:00 às 22:00h, compatibilizando os trabalhos com as solicitações e necessidades da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- a) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida na dispensa de licitação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

8.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

8.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

8.6. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

 Tv. das Flores, nº 72 – Centro – Santana do São Francisco/SE
 CNPJ Nº. 32.849.093/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato, serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Setor competente, do CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;

10.2. O Setor competente verificará a conformidade da prestação de serviços através de Autorizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Neópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

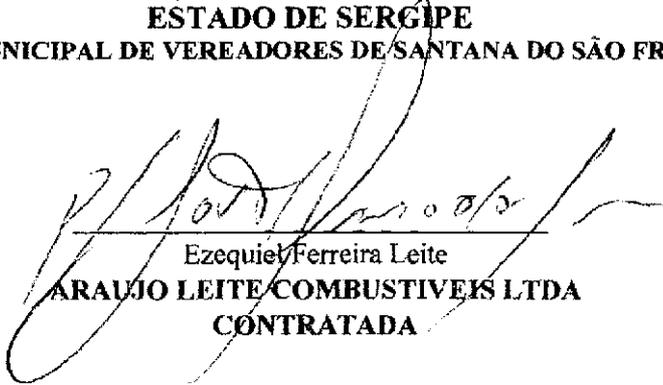
11.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus os efeitos legais.

Santana do São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2024.

VALDSON DA SILVA COSTA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO


Ezequiel Ferreira Leite
ARAÚJO LEITE COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATADA

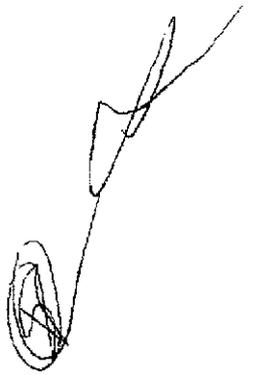
TESTEMUNHAS:


Assinatura


Assinatura

CPF n.º 088.272.395-29

CPF n.º 069.577.105-13





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO

CONTRATO N.º. 10/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação n.º. 15/2023.

OBJETO: Fornecimento de Combustível, destinado aos veículos da Câmara Municipal de Santana do São Francisco/SE, para o exercício de 2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CONTRATADA: ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA, estabelecida à ROD SE-202, KM15, Zona Rural, Japoatã/SE, inscrito no CNPJ. N.º 04.956.350/0001-87.

VALOR TOTAL: R\$ 17.070,00 (dezesete mil setenta reais).

PRAZO DE ENTREGA: até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal de Santana do São Francisco. Manutenção da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recurso: 15000000.

Santana do São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2024.

VALDSON DÁ SILVA COSTA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2023

OBJETO: Fornecimento de Combustível, destinado aos veículos da Câmara Municipal de Santana do São Francisco/SE, para o exercício de 2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CONTRATADA: ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA, estabelecida à ROD SE-202, KM15, Zona Rural, Japoatã/SE, inscrito no CNPJ. Nº 04.956.350/0001-87.

VALOR TOTAL: R\$ 17.070,00 (dezesete mil setenta reais).

PRAZO DE ENTREGA: até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal de Santana do São Francisco. Manutenção da Câmara. Municipal. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recurso: 15000000.

BASE LEGAL: Art. 24, II, Lei nº. 8.666/93.

RATIFICADO EM: 28/12/2023

Santana do São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2024

Anselmo Freitas Paixão Junior
Chefe de Gabinete